



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

LEI Nº 10.070, DE 23 DE JULHO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Obriga as instituições financeiras e demais administradoras, adotarem providências necessárias à instalação de sinais sonoros de leitura de chamada dos números para atendimento dos portadores de necessidades visuais, neste Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

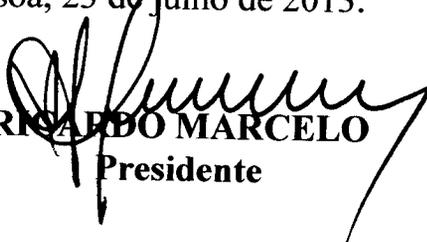
Art. 1º Ficam as instituições financeiras e demais administradoras situadas no Estado da Paraíba, obrigadas a proceder à instalação de sinais sonoros de leitura de chamada de números destinada aos seus clientes portadores de necessidades visuais.

Art. 2º As instituições a que se refere o Art. 1º terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto na presente Lei.

Art. 3º As multas aplicadas aos infratores deverão ser revertidas para entidades que desenvolvem políticas de integração das Pessoas Portadoras de Deficiência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 23 de julho de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

ACORDADO EM 04 de maio de 2013



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



PROJETO DE LEI Nº 1362 /2013.
AUTOR: deputado JOÃO GONÇALVES de Amorim Sobrinho

EMENTA: OBRIGA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS ADMINISTRADORAS, A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS OBJETIVANDO QUANTO A INSTALAÇÃO DE SINAIS SONOROS DE LEITURA DE CHAMADA DOS NUMEROS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES VISUAIS, NESTE ESTADO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:

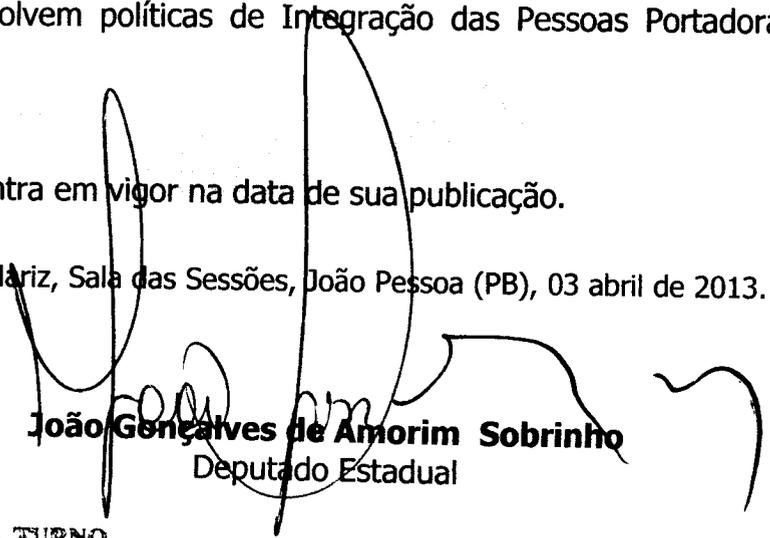
Artigo 1º - Ficam as Instituições Financeiras e demais Administradoras situadas no Estado da Paraíba, obrigadas a proceder quanto a instalação de sinais sonoros de leitura de chamada de números atendendo aos seus clientes portadores de necessidades especiais Visuais.

Artigo 2º - As Instituições a que se refere esta Lei terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto.

Artigo 3º - As multas aplicadas aos infratores deverão ser revertidas para entidades que desenvolvem políticas de Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário deputado José Mariz, Sala das Sessões, João Pessoa (PB), 03 abril de 2013.


João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Deputado Estadual

APROVADO EM Um TURNO

em 28 de maio de 2013



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



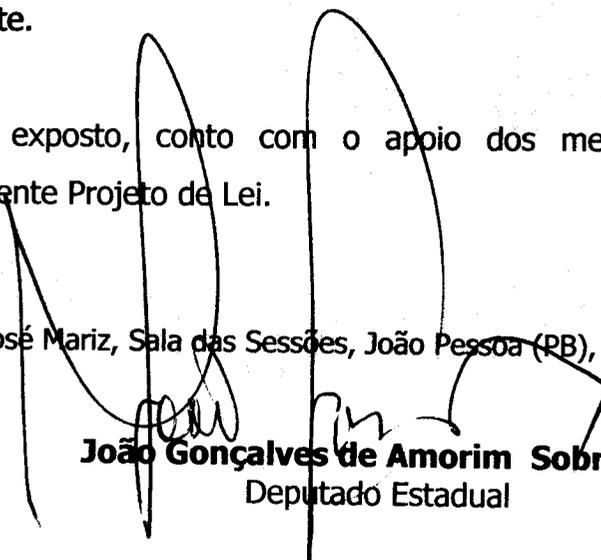
JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa efetivar princípios constitucionalmente previstos para tutela especial de pessoas com deficiência. O artigo 24, inciso XIV da Constituição da República prevê competência legislativa aos Estados para proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Ao obrigar as Instituições Financeiras e Administradoras situadas no Estado da Paraíba, proceder quanto a instalação de sinais sonoros de leitura de chamada de números atendendo aos seus clientes portadores de necessidades especiais Visuais, o Projeto de Lei busca que a prestação do serviço seja adequada às necessidades do usuário portador de deficiência. Objetiva-se, com isso, tornar a sociedade cada vez mais inclusiva, oferecendo oportunidades para que a pessoa portadora de deficiência seja capaz de exercer sua cidadania de forma independente.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário deputado José Mariz, Sala das Sessões, João Pessoa (PB), 03 abril de 2013.


João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1362
Em 03/04/2013
P. Wellington
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 04/04/2013
P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 04/04/2013.
P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 04/04/2013
Renato
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
João Maranhão
Em 03/04/2013
João Maranhão
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2013
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 03/04/2013.
Raquel Santos
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

03

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.362/2013, de autoria do Deputado Estadual João Gonçalves, que "Obriga as instituições financeiras e demais administradoras, a adoção de providências objetivando quanto a instalação de sinais sonoros de leitura de chamada dos números para portadores de necessidades visuais, neste Estado".

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba "**Casa de Epitácio Pessoa**", João Pessoa, 10 de abril de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 1362/2013

Obriga as instituições financeiras e demais administradoras, a adoção de providencias objetivando quanto a instalação de sinais sonoros de leitura de chamadas dos números para portadores de necessidades visuais, neste Estado.

AUTOR: Dep. JOÃO GONÇALVES
RELATOR: Dep. JOÃO HENRIQUE

PARECER nº 1410 /2013

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 1362/2013, da lavra do Ilustríssimo Senhor Deputado João Gonçalves que obriga as instituições financeiras e demais administradoras, a adoção de providencias objetivando quanto a instalação de sinais sonoros de leitura de chamadas dos números para portadores de necessidades visuais, neste Estado.

Tramitação na forma regimental.
Breve relato.



II – VOTO DO RELATOR

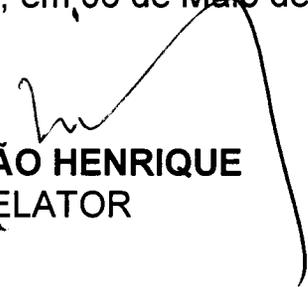
Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável. A presente propositura visa efetivar princípios constitucionalmente previstos para a tutela especial de pessoas com deficiência. O art. 24, inciso XIV da Constituição da República prevê competência legislativa aos Estados para proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Esta propositura visa adequar às necessidades do usuário portador de deficiência. Objetivando, com isso, tornar a sociedade cada vez mais inclusiva, oferecendo oportunidades para que a pessoa portadora de deficiência seja capaz de exercer sua cidadania de forma independente.

Diante de todo o exposto, esta relatoria opina pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Nº. 1362/2013

É como voto

Sala da Comissão, em 06 de Maio de 2013.


Dep. JOÃO HENRIQUE
RELATOR



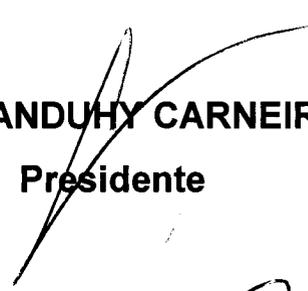
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela Constitucionalidade e Juridicidade do Projeto de Lei nº 1362/2013.

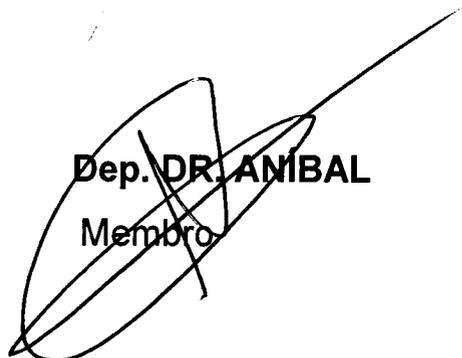
É o parecer.

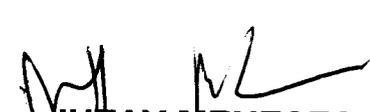
Sala das Comissões, em 06 de maio de 2013.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 14/05/13


Dep. JANDUHY CARNEIRO
Presidente


Dep. OLENKA MARANHÃO
Membro


Dep. DR. ANIBAL
Membro


Dep. JUTAY MENESES
Membro


Dep. JOÃO HENRIQUE
Membro


Dep. LEA TOSCANO
Membro


Dep. VITURIANO DE ABREU.
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício nº 813/2013

João Pessoa, 19 de junho de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.362/2013, de autoria do Deputado João Gonçalves que “Obriga as instituições financeiras e demais administradoras, adotarem providências necessárias à instalação de sinais sonoros de leitura de chamada dos números para atendimento dos portadores de necessidades visuais, neste Estado”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 813/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.362/2013
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Obriga as instituições financeiras e demais administradoras, adotarem providências necessárias à instalação de sinais sonoros de leitura de chamada dos números para atendimento dos portadores de necessidades visuais, neste Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras e demais administradoras situadas no Estado da Paraíba, obrigadas a proceder a instalação de sinais sonoros de leitura de chamada de números destinada aos seus clientes portadores de necessidades visuais.

Art. 2º As instituições a que se refere na presente Lei terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto.

Art. 3º As multas aplicadas aos infratores deverão ser revertidas para entidades que desenvolvem políticas de integração das Pessoas Portadoras de Deficiência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 19 de junho de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 813/2013

João Pessoa, de junho de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.362/2013, de autoria do Deputado João Gonçalves que “Obriga as instituições financeiras e demais administradoras, adotarem providências necessárias à instalação de sinais sonoros de leitura de chamada dos números para atendimento dos portadores de necessidades visuais, neste Estado”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 813/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.362/2013
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Obriga as instituições financeiras e demais administradoras, adotarem providências necessárias à instalação de sinais sonoros de leitura de chamada dos números para atendimento dos portadores de necessidades visuais, neste Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

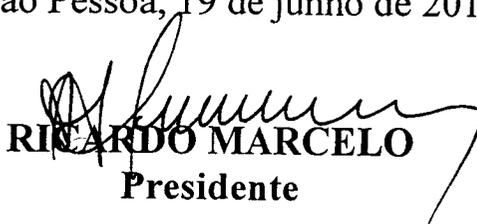
Art. 1º Ficam as instituições financeiras e demais administradoras situadas no Estado da Paraíba, obrigadas a proceder a instalação de sinais sonoros de leitura de chamada de números destinada aos seus clientes portadores de necessidades visuais.

Art. 2º As instituições a que se refere o Art. 1º terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto na presente Lei.

Art. 3º As multas aplicadas aos infratores deverão ser revertidas para entidades que desenvolvem políticas de integração das Pessoas Portadoras de Deficiência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epiácio Pessoa”, João Pessoa, 19 de junho de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 813/2013

PROJETO DE LEI Nº 1.362/2013

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

EMENTA: Obriga as instituições financeiras e demais administradoras, adotarem providências necessárias à instalação de sinais sonoros de leitura de chamada dos números para atendimento dos portadores de necessidades visuais, neste Estado.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 27/06/13

Nome: _____



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 46/GSL

João Pessoa, 19 de julho de 2013.

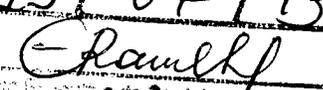
Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser apostado ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.362/2013, da Deputado João Gonçalves, que “Obriga as instituições financeiras e demais administradoras, adotarem providências necessárias à instalação de sinais sonoros de leitura de chamada dos números para atendimento dos portadores de necessidades visuais, neste Estado”, para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Secretário Chefe de Governo
“Palácio da Redenção”
João Pessoa/PB

RECEBIDO
Em, 19/07/13

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Casa Civil do Governador
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação

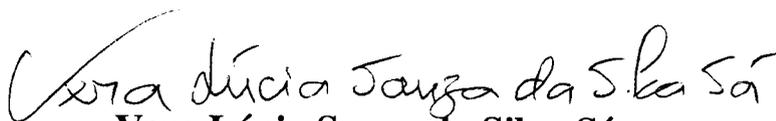
OFÍCIO Nº 052/2013

João Pessoa, 22 de julho de 2013.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 046/2013 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.362/2013**, que “Obriga as instituições financeiras e demais administradoras, adotarem providências necessárias à instalação de sinais sonoros de leitura de chamada dos números para atendimento dos portadores de necessidades visuais, neste Estado”, de autoria do Deputado João Gonçalves, deverá receber o nº de **Lei nº 10.070**, para que possa ser promulgada por essa Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,


Vera Lúcia Souza da Silva Sá

Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

Ilustríssimo Senhor

DR. FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO

Secretário Legislativo da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício nº 46/GSL

João Pessoa, 19 de julho de 2013.

LEI Nº 10.070

Senhor Secretário,

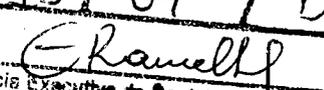
Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.362/2013, da Deputado João Gonçalves, que "Obriga as instituições financeiras e demais administradoras, adotarem providências necessárias à instalação de sinais sonoros de leitura de chamada dos números para atendimento dos portadores de necessidades visuais, neste Estado", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


FELIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

Of. 052/2013

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Secretário Chefe de Governo
"Palácio da Redenção"
João Pessoa/PB

RECEBIDO
Em, 19/07/13

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador